



**Nº do convênio: 002/2022**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF E A INSTITUIÇÃO DE ENSINO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, COM VISTAS AO OFERECIMENTO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL NA MODALIDADE OBRIGATÓRIA.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Público interno, por intermédio do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, 1.000, Ed. Trade Center, loja 01 - Centro, Vitória/ES, denominado CONCEDENTE, neste ato representado por sua Diretora Administrativa e Financeira, Sra. Ana Celia Pereira Lopes, brasileira, divorciada, inscrição profissional nº 6060838, portadora da CI nº 1640408 - SSP/ES e CPF nº 024.655.437-17, nomeada pelo DECRETO Nº 2092-S, de 11 de Setembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/09/2019, e a Instituição de Ensino Superior, sob a forma de Autarquia Federal de Ensino Superior, criada pela Lei nº 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32479123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário de Goiabeiras, Vitória ES, CEP 29075-910, ora designada como UNIVERSIDADE, neste ato representada pela Pró-Reitora de Graduação, Professora Cláudia Maria Mendes Gontijo, brasileira, casada, RG nº 632.870 SPTC-ES, CPF nº 444.375.876-34, residente e domiciliada nesta cidade, investida dos poderes que lhe foram atribuídos mediante delegação de competência do Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, Professor Paulo Sérgio de Paula Vargas, conforme Portaria nº 251 de 04/05/2022 e, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788 , que tratam do estágio de estudantes, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Convênio tem por objeto a criação de oportunidade de estágio de complementação educacional obrigatório, sem auxílio financeiro, nas unidades do Idaf para estudantes de nível médio técnico, tecnólogo e superior, visando oferecer aos estudantes aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, como um complemento do ensino e da aprendizagem.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



2.1 - O presente termo terá vigência de 04 (quatro) anos, contados a partir de sua publicação no órgão de imprensa do Estado, podendo ser prorrogado ou alterado por meio de Termo Aditivo, bem como rescindido automaticamente no fim da vigência ou, anteriormente, de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para as partes. A rescisão do Termo de Convênio implicará na extinção dos estágios que com base nele foram firmados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO

3.1 - A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso firmado entre o aluno estagiário e a CONCEDENTE, com interveniência da CONVENIADA.

3.2 - A realização do estágio curricular obrigatório, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme o que dispõe o Artigo 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Para cumprir as finalidades deste instrumento, caberá a CONCEDENTE:

- a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) promover o aproveitamento do estagiário proporcionando sua participação em atividades compatíveis com a sua área de formação;
- c) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- d) submeter à análise da CONVENIADA as condições, requisitos e programação de estágios oferecidos;
- e) indicar servidor de seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;



f) oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por docentes da CONVENIADA;

g) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

h) tratar os dados pessoais do(a) ESTAGIÁRIO(A) necessários para as atividades de estágio em atendimento à legislação de privacidade aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”) e demais disposições vigentes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, sob pena de confirmação de infração contratual e adoção das previsões cabíveis, em especial, mas não somente, advertência com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas, nos limites da lei, sem prejuízo do dever de reparar todas e quaisquer perdas e danos.

#### 4.2 - Caberá à CONVENIADA:

a) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

b) entregar no ato da assinatura deste convênio uma Declaração em papel timbrado referente a cada curso, assinada por representante legal, explicitando que os cursos que farão objeto deste convênio se configuram na modalidade de Estágio Obrigatório;

c) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

d) indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

e) encaminhar à CONCEDENTE a relação dos alunos previamente selecionados como candidatos às vagas oferecidas, comprovando estarem regularmente matriculados e efetivamente frequentando seus respectivos cursos;



- f) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- g) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- h) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- i) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- j) fornecer a seus alunos comprovantes de conclusão dos estágios realizados;
- k) assumir obrigatoriamente a responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais a favor do estagiário, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 9º da Lei Federal 11788, de 25 de Setembro de 2008, e o Artigo 32 do Decreto Nº 3388-R, de 24 de Setembro de 2013.

#### CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – O presente Convênio não contemplará transferência de recursos financeiros.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

6.1 - A duração do estágio não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPATIBILIZAÇÃO DO HORÁRIO E DA RESCISÃO

7.1 - A jornada de atividades de estágio a ser cumprida pelo aluno deverá ser compatível com seu horário escolar, com o horário de funcionamento da CONCEDENTE, respeitando as condições e os limites estabelecidos pela CONVENIADA, e em consonância com as normas contidas no Artigo 10 da Lei 11.788/08.



7.2 - O Termo de Compromisso de Estágio será rescindido por qualquer dos seguintes motivos:

- a) Automaticamente, após o término do prazo estipulado no Termo de Compromisso.
- b) A qualquer tempo, por interesse da Administração Pública.
- c) Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se constatada a insuficiência no desempenho.
- d) A pedido.
- e) Em decorrência do descumprimento de qualquer dispositivo constante do termo de compromisso, das normas legais e regulamentos pertinentes.
- f) Pelo não comparecimento sem motivo justificado por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês ou por 30 (trinta) dias durante o período de 01 (um) ano.
- g) Pela interrupção no curso.
- h) Por solicitação justificada da instituição de ensino.

7.2.1 - Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas do item 7.2 a CONCEDENTE deverá comunicar à CONVENIADA.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo com as condições estabelecidas, firmam o presente instrumento.

Concedente

Conveniada

Testemunha

Testemunha

## ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ANA CELIA PEREIRA LOPES**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
DIAFI - IDAF - GOVES  
assinado em 26/05/2022 13:23:58 -03:00

**CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO**  
CIDADÃO  
assinado em 08/06/2022 14:38:06 -03:00

**JOSIMAIRES LOSS SOUZA FERNANDES**  
GERENTE SETORIAL  
GEREH - IDAF - GOVES  
assinado em 25/05/2022 16:05:35 -03:00

**JOSICLEIA STELZER ZANELATO**  
SUBGERENTE  
SDEP - IDAF - GOVES  
assinado em 25/05/2022 15:37:20 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/06/2022 14:38:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JOSICLEIA STELZER ZANELATO (SUBGERENTE - SDEP - IDAF - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-VLPC1D>